



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 1.513, DE 02 DE JUNHO DE 2014

Altera o disposto no Artigo 52.2.2.1 e seção I Artigo 57 ambos da Lei 798/99; altera o artigo 1° da Lei 1308 de 19 de abril de 2010 e seu§ 1° e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art.81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica alterado no artigo 52.2.2.1 da Lei 798/99 passando a ter a seguinte redação:

Art.52

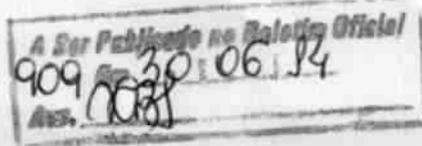
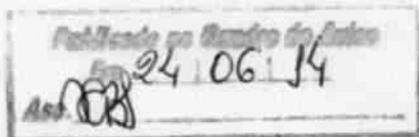
2

2.1 - Assessoria Jurídica

Art. 2º- Fica alterado o artigo 57 da Lei 798/99, passando a ter a seguinte redação

Art. 57 - Da Assessoria Jurídica

Art. 3º- Ficam mantidas as atribuições previstas no artigo 57 da Lei 798/99 a serem desempenhadas pela Assessoria Jurídica devidamente subordinada a Procuradoria Geral do Município.



[Handwritten Signature]
 [Signature]
 Prefeito Municipal
 Miracema-RJ
 CPF 669.386.157-04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º- Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei 1.308/2010 passando a ter a seguinte redação

Art. 1º - Fica acrescido na estrutura orgânica do Município, institucionalizada pela Lei 798/99 e vinculado à Procuradoria Geral, 01 (um) Assessor Jurídico.

§ 1º O Assessor Jurídico, objeto do caput, subordinado a Procuradoria Geral do Município, além das atribuições relacionadas no art. 57 da Lei 798/99, ainda prestará apoio Jurídico às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º- Ficam mantidas as atribuições previstas no § 2º da Lei 1.308/2010

Art. 6º- Com a instituição da presente Lei, ficam extintos os Departamentos de Consultoria Técnico Legislativo e Apoio Jurídico criado e instituído pela Lei nº 798/99 e Técnico Jurídico instituído pela Lei nº 1.308/2010.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 02 DE JUNHO DE 2014


JUEDYR ORSAY SILVA
Prefeito Municipal de Miracema